

assegurados nos Convênios, contendo a cláusula "Ad perpetuam
firmam" entre a Prefeitura Municipal de Laparte e a Campanha
Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC. Art. 3º
Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Es-
pecial necessário a implantação gradual de cada um
dos cursos previstos no artigo primeiro. Art. 4º Fica o
Poder Executivo autorizado a consignar anualmente o
creamento global, recursos destinados a Campanha Nacio-
nal de Escolas da Comunidade - CNEC, destinados às di-
versas unidades. Parágrafo único: A distribuição dos
recursos obedecerá a planilha de aplicação, prestada, as
contas ao órgão competente, dentro dos prazos legais. Art.
5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário. Cabine-
te do Prefeito Municipal de Laparte, 22 de Outubro de
1975. José Amador Rodrigues

Prefeito Municipal

Antônio Risto dos Santos - Secretário de Administração.

Lei n.º 54 de 23 de Outubro de 1975. Denominao esco-
las neste município. O Prefeito Municipal de Laparte:
Faz saber que a Câmara Municipal de Laparte aprovou
e em sessão a seguinte lei: Art. 1º As unidades esco-
lares ora em construção nos povoados Gamaleira, Boa Vista
e Urubau, ficam assim denominadas: a) a escola locali-
zada no povoado Gamaleira, fica denominada "Esco-
la Padre Possidônio Pinheiro de Rocha". b) a escola lo-
calizada no povoado Boa Vista, fica denominada "Es-
cola Dr. Anibal Freire". c) a escola localizada no po-
voador Urubau, fica denominada "Escola Dr. Filomeno Ho-
ra". Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário. Ca-
binete do Prefeito Municipal de Laparte.

Lagarto, 23 de Outubro de 1975.

João Américo Ross
Prefeito Municipal

Autoria Dist. dos Santos - Secretário de Administração.

Lei n.º 55. De 30 de Outubro de 1975. Autoriza o abertura de créditos Suplementar. O Prefeito Municipal de Lagarto: Faz saber que a Câmara Municipal de Lagarto decretou e em seu nome a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Executivo autorizado a abrir o créditos Suplementar até a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) durante o exercício vigente assim discriminado:
1.1. Câmara Municipal. Programa - Atos Legislativos - Subprograma - Processo Legislativo - Atividade - Manutenção das Atividades Legislativas 3.1.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio. 3.1.1.0 - Pessoal. 3.1.1.1 - Pessoal Civ. 01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 30.000,00. Total 30.000,00. Art. 2.º A despesa de igual valor correrá por conta do excesso de arrecadação, baseada no Art. 43, da Lei 4.320/64 e 1.º item II e 3.º.
Art. 3.º O Executivo abrirá o créditos Suplementar por Percentual proporcional a tendência do exercício perante os excessos de arrecadação. Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Falei em nome do Prefeito Municipal de Lagarto, 30 de Outubro de 1975

João Américo Ross
Prefeito Municipal

Autoria Dist. dos Santos - Secretário de Administração.

Lei n.º 56. De 24 de novembro de 1975. Autoriza o Poder Executivo Municipal a circular parte do I.C.M. Municipal junto ao INPS e outras providências. O Prefeito Municipal de Lagarto: Falei em nome do Prefeito Municipal de Lagarto, 24 de novembro de 1975.